CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026

CONTRATO Nº 008/2026

PROCESSO Nº 1261/2026

Termo de contrato que entre si celebram o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO – IPMO** e a empresa **INSTITUTO MAIS DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IMAIS**, para aquisição de uma solução integrada de infraestrutura de tecnologia da informação.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO – IPMO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Avelino Lopes, nº 70, Centro, Osasco/SP, CEP 06090-030, inscrito no CNPJ nº 46.621.538/0001-14, neste ato legalmente representado por seu Presidente, o Sr. FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO, portador do RG nº[redacted] e do CPF nº[redacted], no pleno exercício de suas funções de Presidente.
CONTRATADA: INSTITUTO MAIS GESTÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Estevão Lopes, nº 133 – Butantã – SP, inscrita no CNPJ nº 08.179.183/0001-66, neste ato devidamente representada pela Sra. ROSANGELA ANGELINI FIGUEIREDO portador do RG nº[redacted] e do CPF nº[redacted], no pleno exercício de suas funções de Diretora Presidente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PRAZO

1.1 Objeto: Contratação de empresa especializada para cessão de direito de uso de conjunto de softwares e apps para a realização do Censo Previdenciário, cadastral e funcional, incluindo se suporte técnico, análise e depuração dos dados, em atendimento às necessidades do IPMO - Instituto de Previdência do Município de Osasco, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

1.2 Prazo de execução: Os softwares, aplicativos e serviços contratados deverão ser entregues à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a

IPMO – Rua Avelino Lopes, 70 – Centro – Osasco – CEP: 06090-030 – Fone (11) 3652 – 5566 | E-mail: contato@ipmo.com.br
www.ipmosasco.com.br - CNPJ: 46.621.538/0001-14

partir da assinatura do Contrato e conforme cronograma de trabalho anexo ao presente Instrumento.

1.3 Prazo de vigência Contratual: O presente instrumento terá a vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no artigo 111, da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021;

1.4 Integram a este contrato, o Termo de Referência, seus anexos e proposta comercial da contratada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVOS, METAS E OBJETIVOS:

2.1 Dos serviços: Cessão de direito de uso de conjunto de softwares e apps para a realização do Censo Previdenciário, cadastral e funcional, incluindo se suporte técnico, análise e depuração dos dados, em atendimento às necessidades do IPMO - Instituto de Previdência do Município de Osasco:

Conjunto Integrado de Softwares	**a)** Sistema Web que permita o acesso dos usuários via Web site para realizar todos os procedimentos do censo previdenciário; **b)** Sistema Web que permita aos usuários do CONTRATANTE, acompanhar em tempo real o andamento dos trabalhos de censo previdenciário, com emissão de relatórios gráficos, visando a conferência dos dados, permitindo a aferição métrica da eficiência e qualidade dos serviços contratados; **c)** Sistema Web que permita o acesso dos usuários da CONTRATADA para efetuar os serviços de comunicação, suporte, análise, conferência e depuração dos dados coletados no censo previdenciário, seja via website ou aplicativos; **d)** API de dados para consumo das informações coletadas no censo previdenciário;
APPS	**a)** Disponibilizar aplicativo de celular para download na correspondente plataforma/loja da Google para sistema operacional Android; **b)** Disponibilizar aplicativo de celular para download na correspondente plataforma/loja da Apple para sistema operacional IOS;
	a) Suporte técnico aos softwares e aplicativos fornecidos; **b)** Suporte **remoto** e **presencial** aos usuários, ativos aposentados e pensionistas, público-alvo da CONTRATANTE

IPMO – Rua Avelino Lopes, 70 – Centro – Osasco – CEP: 06090-030 – Fone (11) 3652 – 5566 | E-mail: contato@ipmo.com.br
www.ipmosasco.com.br - CNPJ: 46.621.538/0001-14

Suporte técnico	**c)** Suporte **técnico e apoio operacional em todas as fases do censo previdenciário** *Suporte* ***remoto: Se dará na fase de autoatendimento (site/apps)*** Suporte **presencial: Se dará na fase de atendimento presencial**
Análise, conferência e depuração dos dados	**a)** Disponibilização de equipe de BackOffice capacitada para efetuar o atendimento e suporte aos usuários da CONTRATANTE, para orientação sobre eventuais dúvidas do censo, e auxílio no uso das ferramentas, através de chats, WhatsApp, telefone, e-mail, efetuar a **b)** Equipe capacitadas e habilitada para realizar a conferência e validação de todos as informações e documentos coletados no censo previsto em regulamento próprio;

2.2 Dos Quantitativos: As quantidades foram estimadas com base no total de servidores declarados ao Ministério da Previdência, através da SPS tendo como referência o mês de fevereiro de 2025, conforme os quantitativos abaixo demonstrados:

	Unidade Administrativa – CNPJ/MF	CNPJ/MF	n.º Segurados
01	MUNICÍPIO DE OSASCO	46. 523.171/0001-04	15.990
02	CAMARA MUNICIPAL DE OSASCO	50.120.521/0001-32	
03	FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLOGICO DE OSASCO	73.050.536/0001-95	141+ 34 CLT
16	IPMO [Aposentados]	46.621.538/0001-14	36
17	IPMO [Pensionistas]	46.621.538/0001-14	5
18	IPMO [Efetivos]	46.621.538/0001-14	56+ 28 CLT

Total de vidas estimadas: 22.136(vinte e duas mil cento e trinta e seis) vidas/segurados

Fonte: Sistema CADPREV

2.3 Dos Objetivos e Metas: Alcançar com elevado grau de qualidade nos cadastros aceitos como recenseados, os mesmos percentuais de alcance previstos e

IPMO – Rua Avelino Lopes, 70 – Centro – Osasco – CEP: 06090-030 – Fone (11) 3652 – 5566 | E-mail: contato@ipmo.com.br
www.ipmosasco.com.br - CNPJ: 46.621.538/0001-14

recomendados na tabela do anexo VIII do Manual do Pró Gestão RPPS – Versão 3.5. de 17 de janeiro de 2025, sendo estes percentuais o parâmetro mínimo para encerramento dos serviços objetivos deste instrumento;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRADA:

3.1 Efetuar a cessão de direito de uso de aplicativos de celular para a realização do censo previdenciário, dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, com equipe de atendimento, e de back office para conferência, tratamento, digitação dos dados recepcionados de forma digital na fase de atendimento remoto;

3.2 Realizar o censo previdenciário com equipe capacitada na forma prevista no TR, na fase de atendimento presencial, com a presença de responsáveis direto da CONTRATADA, durante todo o período, visando acompanhar os serviços, mantendo o formato de atendimento e pessoal previsto no item anterior;

3.3 Manter um responsável da Empresa à disposição do IPMO, **das 08:00 às 17:00 horas**, durante toda a fase de atendimento presencial;

3.4 Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura

do contrato.

3.5 A contratada deverá realizar a entrega dos relatórios conforme calendário previsto em cronograma. Os demais relatórios e documentos deverão ser entregues de acordo com sua periodicidade de praxe e/ou de acordo com a demanda, dentro dos prazos estabelecidos eda vigência do contrato

3.6 A contratada deverá desempenhar os serviços, de acordo com a ética profissional, sendo desua responsabilidade e ônus, todos os materiais, mecanismos e/ou equipamentos necessários para a realização dos serviços profissionais ora contratados.

3.7 A Empresa contratada deverá fornecer ainda sistema de controle de demandas que permita registrar através de tickets contendo data, tipo de solicitação, grau de prioridades, toda e qualquer interação dos técnicos da CONTRATANTE, tais como solicitações, esclarecimento de dúvidas, pequenas correções em módulos do sistema, relatórios, suporte técnico, e outros inerentes a

IPMO – Rua Avelino Lopes, 70 – Centro – Osasco – CEP: 06090-030 – Fone (11) 3652 – 5566 | E-mail: contato@ipmo.com.br
www.ipmosasco.com.br - CNPJ: 46.621.538/0001-14

usabilidade dos sistemas, devendo a contratada sempre reportar o status das solicitações da CONTRATADA, bem como o seu prazo de atendimento;

3.8 CONTRATADA além do sistema de registros de demandas deverá disponibilizar em horário comercial, canal direto de atendimento e suporte dos sistemas ofertados através de número de telefone e via WhatsApp;

3.9 A CONTRATADA deverá fornecer relatório analítico diário de todos os atendimentos realizados pela sua equipe prevista no subitem 3.1.1, contendo: ID da chamada, Número de origem, atendente, tempo de atendimento, comprovação de criptografia através de Token, Pais de origem, e gravação da ligação por período não inferior a 30 (trinta) dias;

3.10 Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato eventuais reclamações.

3.11 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao órgão para a execução dos serviços.

3.12 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

3.13 Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

3.14 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

3.15 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

IPMO – Rua Avelino Lopes, 70 – Centro – Osasco – CEP: 06090-030 – Fone (11) 3652 – 5566 | E-mail: contato@ipmo.com.br
www.ipmosasco.com.br - CNPJ: 46.621.538/0001-14

3.16 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestaçãodos serviços.

3.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto nacondição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

3.18 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto nacondição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

3.19 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigaçõesassumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento docontrato.

3.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativosde sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Artigo 124 da Lei Federal n.º 14133/2021.

3.22 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem comopor qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.23 Colocar à disposição, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, informações sobre autilização de terminais, em consonância com a legislação em vigor.

3.24 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

IPMO – Rua Avelino Lopes, 70 – Centro – Osasco – CEP: 06090-030 – Fone (11) 3652 – 5566 | E-mail: contato@ipmo.com.br
www.ipmosasco.com.br - CNPJ: 46.621.538/0001-14

3.25 Efetuar a entrega dos relatórios em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo IPMO - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.

3.26 Atender prontamente a quaisquer exigências do IPMO - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO, previstas em Contrato e inerentes ao objeto da presente licitação.

3.27 Comparecer presencialmente, quando solicitado e acordado previamente junto à Contratante, para fins de apresentação de resultados e ou esclarecimentos que se fizerem necessários junto às reuniões do Instituto, e seus respectivos Conselhos;

3.28 Arcar com os custos de deslocamentos/traslados, hospedagem, alimentação, entre outros,quando do comparecimento à sede da Contratada para participação nas reuniões presenciais mencionadas ao subitem anterior.

3.29 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

3.30 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

3.31 Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

3.32 Substituir o profissional que não esteja atendendo a expectativas, mesmo com o contrato vigente, se solicitado pelo Contratante;

3.33 Executar o objeto em conformidade com as condições deste termo de referência;

IPMO – Rua Avelino Lopes, 70 – Centro – Osasco – CEP: 06090-030 – Fone (11) 3652 – 5566 | E-mail: contato@ipmo.com.br
www.ipmosasco.com.br - CNPJ: 46.621.538/0001-14

3.34 Manter durante toda a execução contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo;

3.35 Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da Contratante.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE:

4.1 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

4.2 A Contratante deverá proporcionar as facilidades necessárias a fim de que a Contratada possa desempenhar adequadamente os serviços contratados.

4.3 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.5 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor (es) especialmente designado (s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos contratados eventualmente envolvidos, e encaminhando osapontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.6 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

4.7 Designar um responsável para ser o interlocutor com o coordenador do serviço da Contratada;

IPMO – Rua Avelino Lopes, 70 – Centro – Osasco – CEP: 06090-030 – Fone (11) 3652 – 5566 | E-mail: contato@ipmo.com.br
www.ipmosasco.com.br - CNPJ: 46.621.538/0001-14

4.8 Fiscalizar a execução do objeto, visando ao atendimento das especificações deste Termo deReferência;

4.9 Concordar expressamente que os serviços foram executados com sucesso assim que alcançados os índices previstos na cláusula 2.3 deste instrumento, que são os mesmos previstos no anexo VIII do Manual do Pró Gestão RPPS – Versão 3.5 de 17 de janeiro de 2025;

4.10 Emitir o correspondente atestado de capacidade técnica em favor da empresa Contratada;

4.11 Atestar a fatura, comprovando a realização do serviço;

4.12 Prestar todas as informações necessárias à Contratada para que os objetivos acordados sejam alcançados;

4.13 Fiscalizar a fiel observância das disposições do Edital e Termo de Referência e a execução do contrato, encaminhando formalmente à Contratada, por meio dos fiscais do contrato, a notificação das deficiências e/ou irregularidades porventura existentes na execução dos serviços, para a adoção das medidas corretivas pertinentes. Caso tais medidas corretivasnão sejam adotadas, remeter ao Gestor do Contrato para providências cabíveis;

4.14 Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual;

4.15 Se comunicar com a CONTRATADA única e exclusivamente pelos meios previsto nos itens 3.1.7, e 3.1.8 deste instrumento, sendo considerado como inválido qualquer outra forma.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

5.1 A despesa para a realização dos serviços correrá à conta da seguinte dotação Orçamentária:

IPMO – Rua Avelino Lopes, 70 – Centro – Osasco – CEP: 06090-030 – Fone (11) 3652 – 5566 | E-mail: contato@ipmo.com.br
www.ipmosasco.com.br - CNPJ: 46.621.538/0001-14

- ✓ Órgão Nº 21
- ✓ Unidade Orçamentária Nº 001
- ✓ Funcional. Programática Nº 09.272.0001.2011
- ✓ Categoria Econômica Nº 3.3.90.00

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O custo global estimado da contratação é de **R$ 2.049.793,60 (dois milhões quarenta e nove mil setecentos e noventa e três reais e sessenta centavos);**

6.1.1 Os pagamentos serão creditados em conta corrente da titularidade da Contratada, desde que seja instruído com:

6.1.2 Pedido endereçado ao Ordenador de despesa, onde deverão constar os dados bancários (nome da Instituição Financeira Agência e Conta Corrente);

6.1.3 Cópia da nota fiscal, devidamente atestada, e as Certidões de Regularidade doEmpregador (FGTS) e da de débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a dívida Ativa da União;

6.1.4 CONTRATANTE pagará à contratada, a importância pactuada, conforme a comprovaçãodo serviço efetivamente fornecido.

6.1.5 O pagamento das notas fiscal(s)/fatura(s) do produto fornecido, devidos à contratada serão efetuados pelo IPMO - Instituto de Previdência Social do Município de Osasco, não sendo superior ao prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data final doperíodo de adimplemento do pagamento.

6.1.6 O pagamento será efetuado da seguinte forma:

a) 30% Na Entrega do Relatório de Planejamento do Censo Cadastral Previdenciário;

IPMO – Rua Avelino Lopes, 70 – Centro – Osasco – CEP: 06090-030 – Fone (11) 3652 – 5566 | E-mail: contato@ipmo.com.br
www.ipmosasco.com.br - CNPJ: 46.621.538/0001-14

b) 30% No Início de atendimento da fase presencial;

c) 40% após a apresentação e entrega dos relatórios contendo os resultados do censo previdenciário;

6.1.7 Os pagamentos acima discriminados serão efetuados sem reajuste, com quitação e até 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

6.1.8 As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa contratada e de regularidades perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), mediante respectivas certidões negativas.

6.1.9 Nos termos do que dispõe a Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, ficam estabelecidos os critérios de penalizações e compensações financeiras previstos no Edital.

6.1.10 Em ocorrendo atraso de pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, esta terá direito a receber sobre a parcela devida;

7. CLÁUSULA SETIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA NO TODO OU EM PARTE E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

7.1 Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios. Observe-se, ainda, que é vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação (Decreto nº 8.538, de 2015, art. 7º, inciso I e §2º).

7.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

IPMO – Rua Avelino Lopes, 70 – Centro – Osasco – CEP: 06090-030 – Fone (11) 3652 – 5566 | E-mail: contato@ipmo.com.br
www.ipmosasco.com.br - CNPJ: 46.621.538/0001-14

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 O presente Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I – Por acordo das partes:

a) Quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face da inaplicabilidade dostermos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstânciassupervenientes;

c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

II – Unilateralmente pela Administração:

a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo oudiminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente deinadimplemento de obrigação pela CONTRATADA, o Município aplicará as seguintes sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal n.º 14133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência escrita;

b) Multa;

c) Suspensão temporária;

IPMO – Rua Avelino Lopes, 70 – Centro – Osasco – CEP: 06090-030 – Fone (11) 3652 – 5566 | E-mail: contato@ipmo.com.br
www.ipmosasco.com.br - CNPJ: 46.621.538/0001-14

d) Declaração de inidoneidade.

9.2 Advertência por escrito, quando a CONTRATADA infringir obrigações ajustadas no CONTRATO e for a primeira falta. Neste caso, será concedido, formalmente, pela FISCALIZAÇÃO, prazo à CONTRATADA para sanar as irregularidades.

9.3 Da Aplicação de Multa por Atraso Injustificado ou Inexecução Total ou Parcial do Objeto do Contrato:

9.4 O servidor especialmente designado será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato administrativo, observados os prazos estabelecidos para seu cumprimento integral ou parcial, deverão comunicar à autoridade responsável pela contratação a ocorrência de atraso injustificado em sua execução, bem como a sua inexecução total ou parcial, a fim de viabilizar a aplicação das multas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações.

9.5 A multa a que se refere o artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, pode ser definida e aplicada nas situações seguintes:

a) Por atraso, nos contratos de compras, em geral;

b) Por inexecução total ou parcial.

c) No caso de atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos porcento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso;

d) No caso de atraso entre o 31° (trigésimo primeiro) dia até o 60° (sexagésimo) dia, multa de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso.

9.6 Das Disposições Gerais com relação à aplicação da multa:

a) Poderá ser aplicada Multa Especial, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, quando a CONTRATADA, sem a existência de motivo justo, der causa à sua rescisão.

b) Em toda e qualquer fase ou etapa da contratação, estará a CONTRATADA sujeita à multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação.

IPMO – Rua Avelino Lopes, 70 – Centro – Osasco – CEP: 06090-030 – Fone (11) 3652 – 5566 | E-mail: contato@ipmo.com.br
www.ipmosasco.com.br - CNPJ: 46.621.538/0001-14

c) As multas, quando cabíveis e aplicáveis, serão cumulativas com as demais penalidades, eventualmente passíveis de imposição, em hipótese alguma aplicando o disposto no Artigo 160 da Lei Federal 14133, de 01 de abril de 2021;

d) As multas poderão ser recolhidas em favor da CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser à CONTRATADA, assegurados, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa, previstos na Lei Federal n.º 14.133, de 21/01/2023;

e) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade por ato formal do IPMO

I - Caso a **CONTRATADA** autorize o respectivo desconto de eventuais valores decorrentes de aplicação das multas previstas nos casos acima, a **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento e ou a quitação integral dos serviços a CONTRATADA;

II - A imposição de qualquer penalidade não exime a CONTRATADA do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração Pública direta ou indireta.

III - Em todos os casos, a penalidade de suspensão temporária poderá ser aplicada pelo IPMO - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO;

IV - Suspensão temporária – é a penalidade que suspende a participação em Licitação e declara o impedimento de contratar com o Município de Osasco e o IPMO - Instituto de Previdência do Município de Osasco**,** por prazo não superior a dois anos, a ser estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo, em despacho devidamente fundamentado e publicado.

f) Declaração de inidoneidade – é a declaração que impede a Empresa Licitante ou CONTRATADA de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Poderá haver a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, assim que a Licitante ou CONTRATADA ressarcir a

IPMO – Rua Avelino Lopes, 70 – Centro – Osasco – CEP: 06090-030 – Fone (11) 3652 – 5566 | E-mail: contato@ipmo.com.br
www.ipmosasco.com.br - CNPJ: 46.621.538/0001-14

I - Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base noitem anterior.

II - O processo de pedido de Declaração de Inidoneidade da Licitante ou CONTRATADA será encaminhado para a Procuradoria desta Autarquia para apreciação e parecer, antes de ser publicada.

10. CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO E DA INEXECUÇÃO

10.1 As hipóteses de rescisão e inexecução serão regulamentadas pelas disposições contidas nos artigos 137 a 138 da Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021.

10.2 A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, por ato administrativo unilateral, desde que sejam respeitadas todas as regras e condicionais previstas no Artigo 138 da Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021;

10.3 Em todos os casos a rescisão será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, previsto no Artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS FORTUITOS OU MOTIVOS DE FORÇA MAIOR

11.1 Os casos fortuitos ou motivos de força maior ocorridos com qualquer das partes prolongam, pelo período efetivo de sua duração, o prazo para o cumprimento das obrigações contratuais das PARTES, desde que, comprovadamente, afetem os trabalhos relacionados com o objeto deste CONTRATO.

11.2 Os casos fortuitos ou motivos de força maior serão informados por escrito pela fiscalização do IPMO - Instituto de Previdência do Município de Osasco, para que este decida sobre a atitude a ser tomada, desde que, comprovadamente, afetem as entregas do objeto deste CONTRATO.

11.3 Enquanto perdurar o caso fortuito ou o motivo de força maior, nenhuma penalidade, juros ou indenização poderão ser pretendidos pelas PARTES.

IPMO – Rua Avelino Lopes, 70 – Centro – Osasco – CEP: 06090-030 – Fone (11) 3652 – 5566 | E-mail: contato@ipmo.com.br
www.ipmosasco.com.br - CNPJ: 46.621.538/0001-14

11.4 Serão para fins deste CONTRATO casos fortuitos ou motivos de força maior aqueles que se enquadrarem na conceituação legal do parágrafo único, do artigo 393, do Código Civil Brasileiro,ou nas disposições do inciso V do artigo 137, da Lei Federal 14133 de 01 de abril de 2021.

11.5 Cessados os efeitos do caso fortuito ou do motivo de força maior, serão restabelecidas as condições previstas neste CONTRATO.

11.6 No caso de não ser reconhecida pela **CONTRATANTE** a alegação de caso fortuito ou motivo de força maior, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste CONTRATO.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 O IPMO - Instituto de Previdência do Município de Osasco**,** publicará no Diário Oficial Eletrônico do Município o extrato do contrato celebrado em decorrência de licitação realizada na modalidade pregão, no prazo de até 20 (vinte) dias da data da assinatura;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 Para a fiel execução deste Contrato, as partes designam os servidores:

Da parte **CONTRATANTE:**

GESTOR:

Nome: Fabricio Santiago de Gois Araujo
CPF: [redacted]
Cargo: Diretor Técnico
Endereço: R. Avelino Lopes, 70 – Centro – Osasco/SP Telefone: 11 3652.5566
E-mail: fabricio.gois@ipmo.com.br

FISCAL:

Nome: Maria Luci dos Santos
CPF: [redacted]
Cargo: Analista de RH
Endereço: R. Avelino Lopes, 70 – Centro – Osasco/SP Telefone: 11 3652.5566
E-mail: luci.santos@ipmo.com.br

Da parte **CONTRATADA:**

Nome: Rosangela Angelini Figueiredo
CPF: [redacted]
Cargo: Diretora Presidente
Endereço: Rua Estevão Lopes, nº 133 – Butantã – SP
Telefone: 11 2539-0919
E-mail: rosangela@institutomais.org.br

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Fica reservado a Fiscalização o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste instrumento, nas especificações, e em tudo que se relacione, direta ou indiretamente com o fornecimento do objeto deste Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o presente Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

15.2 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculado à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.3 É prerrogativa do CONTRATANTE as disposições previstas no Art. 104, da Lei federal nº 14133, de 01 de abril de 2021.

15.4 O presente contrato integra o ato convocatório desta licitação e seus anexos a este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Obriga-se a CONTRATADA, por si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as condições estabelecidas neste instrumento, ficando desde já, eleito o foro da Comarca de Osasco/SP, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais

privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e validade do que ficou estipulado as partes contratantes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Osasco/SP 13 de julho de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO
Data: 16/07/2026 09:53:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO – IPMO

gov.br Documento assinado digitalmente
ROSANGELA ANGELINI FIGUEIREDO
Data: 15/07/2026 12:54:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ROSANGELA ANGELINI FIGUEIREDO

INSTITUTO MAIS GESTÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL LTDA

Testemunhas:

Nome:

RG nº

Nome:

RG nº

IPMO – Rua Avelino Lopes, 70 – Centro – Osasco – CEP: 06090-030 – Fone (11) 3652 – 5566 | E-mail: contato@ipmo.com.br

www.ipmosasco.com.br - CNPJ: 46.621.538/0001-14